PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



**MENSAGEM DE LEI Nº. 49/2016**

Maringá, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que vem dispor sobre acrescentar um dispositivo na Lei nº. 8466/2009.

Ressalte-se que tal dispositivo reside em cumprir diligências do Registro de Imóveis – 3º. Ofício de Maringá, e atendendo solicitação da Caixa Econômica Federal, órgão fiscalizador do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, focada em adequar a nomeação dos imóveis contidos na Lei nº. 8466/2009, com o teor de seus devidos registros imobiliários, a fim de melhorar a compreensão e aplicação da norma vigente.

A presente proposição não implica em alteração na localização nem na quantificação dos lotes destinados ao PAC, mas tão somente em identificar os imóveis beneficiados pelo programa habitacional. No caso específico, estão contemplados também a *QUADRA 110-A e a QUADRA 111-A, do JARDIM PARIS VI, com as suas devidas subdivisões*.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO PUPIN**
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá**
**NESTA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº.** 13.897/2016

Autor : Poder Executivo

Súmula : Acrescenta dispositivo na Lei nº. 8466, de 30 de setembro de 2009.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte :

**LEI :**

**Art. 1º**. Fica acrescido o item 4 ao Artigo 2º., da Lei nº. 8466/2009, com a seguinte redação:

***"Art. 2º. (...)***

***4) QUADRA 110-A e QUADRA 111-A, do JARDIM PARIS VI, Zona 48, com as suas subdivisões."*** **(AC)**

**Art. 2º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 24 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

# LEI Nº 8466.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e, posteriormente, alienar os imóveis que especifica, em favor das famílias enquadradas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir os seguintes imóveis e, posteriormente, alienar as unidades deles resultantes, através de contrato de venda e compra, de permuta ou de cessão de direitos, dispensada a concorrência pública, em favor das famílias enquadradas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC):

1. Data 06, da Quadra 369, do Jardim Atlanta, Zona 36, com suas subdivisões;

2. Data 25, da Quadra 214, do Jardim Botânico, Zona 20, com as suas subdivisões;

3. Data 01, da Quadra 20, do Jardim Diamante, Zona 16, com as suas subdivisões;

4. Data 01, da Quadra 30, do Jardim Diamante, Zona 16, com as suas subdivisões;

5. Quadra 93, do Jardim Dourado, Zona 37, com as suas subdivisões;

6. Data 01, da Quadra 380, do Parque Residencial Ibirapuera, Zona 36, com as suas subdivisões;

7. Data 01, da Quadra 95, do Jardim Indaiá, Zona 43, com as suas subdivisões;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

8. Data 06, da Quadra 94, do Jardim Indaiá, Zona 43, com as suas subdivisões;

9. Datas 02 e 03, da Quadra 176, do Jardim Kakogawa, Zona 31, com as suas subdivisões;

10. Data 01 (rem.), da Quadra 93, do Conjunto Habitacional Léa Leal, Zona 37, com as suas subdivisões;

11. Data 01, da Quadra 112, do Jardim Licce, Zona 31, com as suas subdivisões;

12. Data 19, da Quadra 139, do Loteamento Madri, Zona 39, com as suas subdivisões;

13. Data 26, da Quadra 82, do Loteamento Madri, Zona 39, com as suas subdivisões;

14. Data 17, da Quadra 52, do Jardim Paris IV, Zona 48, com as suas subdivisões;

15. Data 15, da Quadra 80, do Jardim dos Pássaros, Zona 43, com as suas subdivisões;

16. Data 06 (rem.), da Quadra 97, do Parque Residencial Patrícia, Zona 37, com as suas subdivisões;

17. Quadra 74, do Conjunto Habitacional Paulino Carlos Filho, Zona 37, com as suas subdivisões;

18. Datas 04 e 05, da Quadra 414, do Jardim Paulista II, Zona 36, com as suas subdivisões;

19. Data 08, da Quadra 425, do Jardim Pinheiros III, Zona 37, com as suas subdivisões;

20. Lote 17, 18, 19, 20, 21, 22/66 remanescente, da Gleba Pingüim, Zona 25, com as suas subdivisões;

21. Lote 87-B/A (rem.), da Gleba Ribeirão Morangueiro, Zona 37, com as suas subdivisões;

22. Lote 87-B/B (rem.), da Gleba Ribeirão Morangueiro, Zona 37, com as suas subdivisões;

23. Lote 17, 18, 19, 20, 21, 22/66-A, da Gleba Pinguim, Zona 25, com as suas subdivisões;

24) Data 01, da Quadra 281, do Jardim Monte Rei, Zona 32.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de contrato de venda e compra, de permuta ou de cessão de direitos, dispensada a concorrência pública, os seguintes imóveis, em favor das famílias enquadradas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC):

1) lotes de terras 144-A-3/1/A-3-C/2, 144-A-3/1/A-3-C/3, 144-A-3/1/A-3-C/4, 144-A-3/1/A-3-C/5, 144-A-3/1/A-3-C/6, 144-A-3/1/A-3-C/7 e 144-A-3/1/A-3-C/8, da Gleba Ribeirão Maringá (Jardim Copacabana), Zona 30;

2) os lotes de terras 01 (rem.), 01-A, 01-B, 01-C, 01-E, 01-F, 01-G, 01-H, 01-I, da Quadra 103, do Jardim Santa Rosa, Zona 44;

3) os lotes de terras 1/REM, 1/A, 1/F, 1/G, 1/H, 1/I, 1/J, 1/K, 1/L, da Quadra 377, do Jardim Atlanta.

Art. 3º. Os imóveis previstos nos artigos anteriores, neles incorporadas residências unifamiliares, serão alienados a famílias de baixa renda, identificadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC), que percebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos e que, comprovadamente, não possuam imóvel dentro do território nacional, exceto quanto às permutas e cessão de direitos, tudo na forma do contrato padrão aplicado às alienações efetuadas pela Municipalidade a pessoas carentes.

Parágrafo único. As famílias enquadradas no Programa assinarão Termo de Adesão, observada a obrigatoriedade de participar do Trabalho Social realizado pela SASC e, em caso de desistência, deverão assinar o respectivo Termo de Desistência.

Art. 4º. O adquirente, exceto nos casos de permuta ou de cessão de direitos, pagará o preço do imóvel em 72 (setenta e duas) prestações mensais e iguais de R$ 93,00 (noventa e três reais) cada uma, ora correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-15, ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo.

Art. 5º. Fica vedada a transferência do contrato de promessa de venda e compra a ser firmado com a Municipalidade, seja a que título ou pretexto, ressalvada a sucessão "causa mortis".

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei importará na rescisão automática do respectivo contrato de venda e compra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. A escritura pública somente será outorgada após a quitação de todas as prestações do preço do imóvel, correndo as custas de sua lavratura e registro imobiliários às expensas do adquirente, salvo nos casos de permuta ou de cessão de direitos, em que as custas correrão por conta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de setembro de 2009.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE MARINGÁ-PR
Avenida Mauá, 2.790 CEP 87013-160 - Telefone: (44) 3029-1231
**Evandro Buquera de Freitas Oliveira**
**Oficial Titular**
**CPF. 664.346.379-34**

**RECEPÇÃO Nº 35.790** **FICHA DE DEVOLUÇÃO N.º 1789/2015**

Prenotação nº: 114.049 do LIVRO 01, em 08/09/2015, com validade até 8/10/2015

Outorgante(s): Município de Maringá

Outorgado(s): Daiane Mato Calixto da Silva e s/m

Forma do Título: **Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, firmado nesta cidade aos 08/09/2014 e Termo de Aditivo ao Contrato.**

Número da matrícula do Imóvel: Data de Terras sob nº 25, da Quadra nº 110 A, situada no Jardim Paris VI (Matrícula nº 90.268, do 1º CRI)

Apresentante: Prefeitura De Maringa

Custas Depositadas: R$ 0,00

Analisado o documento apresentado e prenotado, verificou-se que, para o seu devido registro, terão que ser tomadas as seguintes providências (nos termos do art. 198, Lei 6015/73[1]):

- **Apresentar certidão atualizada da matrícula nº 90.268, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca, conforme consta no contrato,** atendendo assim o disposto no – art. 197 da Lei nº 6015/73 – *"Art. 197 – Quando o título anterior estiver registrado em outro cartório, o novo título será apresentado juntamente com certidão atualizada, comprobatória do registro anterior, e da existência ou inexistência de ônus".*

- **Depositar R$ 264,85**, referente ao registro do contrato de Promessa de Compra e Venda e abertura de matrícula.

- **Depositar R$ 2,50**, referente ao FUNREJUS da abertura de matrícula.

- Depositar custas referente ao Funrejus no valor de R$ 20,85 da Promessa de Compra e Venda;

- **Apresentar Procurações** onde haja a outorga de poderes para "Luiz Carlos Manzato e Daniel Romaniuk Pinheiro Lima", para representar o Município de Maringá junto ao presente ato;

- Apresentar **cópia autenticada, atualizada**, dos seguintes documentos pessoais em nome dos adquirentes:

a) CPF;
b) Cédula de identidade (CI. RG.);

[1] Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la.

c) Certidão de casamento.

- **Fazer constar no título**:

a) **A descrição completa do imóvel**, como as divisas, metragens, confrontações, o registro pelo qual se deu a aquisição, número da matrícula e Serventia Registral competente e que atualmente pertence ao 3° Ofício de Cartório de Registro de Imóveis de Maringá - PR;
**(obs: foi descrito no contrato data, quadra, bairro, área, cadastro imobiliário e área construída)**

b) A assinatura das testemunhas (não pode ser uma mera rubrica), bem como a sua qualificação completa (**nome completo sem abreviações, CPF, RG com Órgão Emissor e endereço completo, cidade e estado**), conforme art. 48 do Código de Normas;

c) Rubrica de todos que assinaram o contrato em todas as folhas e vias a serem apresentadas;

d) O reconhecimento de firma da assinatura de todos que compareceram no ato, inclusive das testemunhas.

- **Fazer constar no contrato apresentado a Lei Municipal correta em relação ao bairro do imóvel objeto de registro**, pois foi mencionado no contrato apresentado que a promessa de venda e compra está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.466 de 30 de setembro de 2009, mas a mesma não se refere ao bairro mencionado.

**Obs.: Devolver juntamente com as exigências acima todas as documentações já apresentadas.**

**Obs.: Após o cumprimento das exigências acima solicitadas, será feito uma nova conferência. Caso conste alguma divergência será feito uma nova devolução estando à parte interessada ciente.**

**Obs.: Fica a parte interessada ciente que deverá apresentar outra via do contrato caso haja interesse na emissão do presente documento com os devidos carimbos de registro para a parte, pois uma das vias obrigatóriamente ficará arquivada junto a esta Serventia Registral.**

Maringá, 23/09/2015. Conferente: Brun Gobbo

O Oficial (a.) _____

Recebi, em devolução, o título de que trata esta ficha em: ___/___/___, devendo ser devolvida ao menos 05 (cinco) dias antes do seu prazo de validade, para que a Serventia possa praticar o ato.

_____
Assinatura e nome legível

Retornou a cartório em ___/___/___ (a.)_____

## CONTRATO DOS PAC - JARDIM PARIS VI

| DATA/LOTE | QUADRA | LOTEAMENTO | PERMISSIONÁRIA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 22 | 110 | JARDIM PARIS VI | DANIELA SALUSTIANO RODRIGUES | COMPRA E VENDA |
| 24 | 110 | JARDIM PARIS VI | JOSILENE DOS SANTOS ALVES | COMPRA E VENDA |
| DATA/LOTE | QUADRA | LOTEAMENTO | PERMISSIONÁRIA | SITUAÇÃO |
| 23 | 110-A | JARDIM PARIS VI | MARIA ALBERTINA DO NASCIMENTO | COMPRA E VENDA |
| 25 | 110-A | JARDIM PARIS VI | DAIANE MATO CALIXTO DA SILVA | COMPRA E VENDA |
| 26 | 110-A | JARDIM PARIS VI | JOYCE ALVES BARBOSA BRASILEIRO | COMPRA E VENDA |
| DATA/LOTE | QUADRA | LOTEAMENTO | PERMISSIONÁRIA | SITUAÇÃO |
| 21 | 111-A | JARDIM PARIS VI | ROSANGELA DA SILVA PARADELAS | COMPRA E VENDA |
| 22 | 111-A | JARDIM PARIS VI | ROSANGELA ELUISA PATTERO | COMPRA E VENDA |
| 23 | 111-A | JARDIM PARIS VI | ALDINEIDE CRUZ BONASSO | COMPRA E VENDA |
| 24 | 111-A | JARDIM PARIS VI | OSMARINA FERREIRA DE CAMARGO | COMPRA E VENDA |
| 25 | 111-A | JARDIM PARIS VI | VALQUIRIA DOS SANTOS ISRAEL | COMPRA E VENDA |

| CADASTRO |
|---|
| 48635700 |
| 48635900 |
| CADASTRO |
| 48635800 |
| 48636000 |
| 48636100 |
| CADASTRO |
| 48651280 |
| 48651300 |
| 48651320 |
| 48651340 |
| 48651360 |